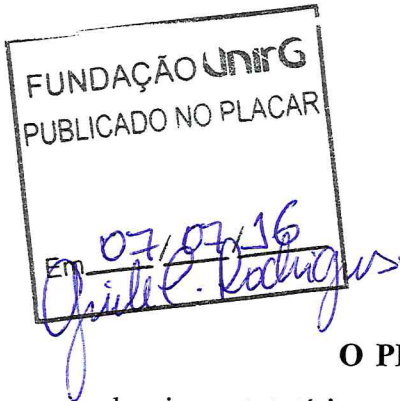


PORTARIA N. 654 /2016, DE 07 DE Julho DE 2016.



“Estabelece critérios para prestação dos serviços relacionados ao CREDIUNIRG dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013/2013, de 03 de janeiro de 2013, e:

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 5º da lei 1.686/2007 para o pagamento da obrigação assumida pelo financiamento estudantil CREDUNIRG por meio de prestação de serviço;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 17, II do Decreto nº 298/2008, regulamento do programa de crédito educativo da UnirG, - CREDUNIRG, que prevê que quando o pagamento da obrigação se der por prestação de serviço, este se dará nos termos estabelecidos em instrumento contratual de prestação de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um padrão isonômico de atendimento aos interessados em pagar a obrigação por meio de prestação de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios e conteúdo mínimo a constar no instrumento contratual previsto no artigo 17, II do Decreto 298/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Para cumprimento desta Portaria compete:

I – Ao Departamento de Financiamento Estudantil:

- a) Disponibilizar lista contendo a quantidade de devedores por área de formação, que estão aptos à prestação de serviços junto à Fundação UnirG e Centro Universitário UnirG;
- b) Convocar o devedor a fazer a opção de pagamento do débito existente no contrato;
- c) Converter o percentual do montante devido, que serão pagos em prestação de serviços, em horas a serem trabalhadas, preferencialmente, na condição de assistente administrativo da Fundação UnirG e Centro Universitário UnirG;
- d) Confeccionar, com o auxílio da Procuradoria Jurídica, Instrumento Contratual Padrão, em atendimento ao artigo 17, II do Decreto 298/2008;
- e) Recomendar à Presidência da Fundação UnirG a rescisão do instrumento contratual sempre que o servidor não cumprir a carga horária nos dias em que se comprometer¹;
- f) Restabelecer o remanescente da dívida, com os encargos legais, em caso de rescisão do instrumento de contrato;
- g) No caso de rescisão do instrumento de contrato, notificar o devedor para pagamento do valor atualizado da dívida no prazo de 30 dias;
- h) caso o devedor, notificado, não pague, remeter à procuradoria o valor atualizado da dívida a ser cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com planilha de cálculo, instrumento de contrato, termo de rescisão, documentos do devedor e documentos comprobatórios dos motivos da rescisão;

II – À Presidência da Fundação UnirG:

- a) Decidir, de acordo com a conveniência e oportunidade os departamentos e horários em que pode haver a prestação de serviço de que trata a presente Portaria;
- b) Firmar e rescindir os instrumentos de contratos diante da recomendação do Departamento a que o devedor estiver vinculado ou cometimento de infração prevista na lei 1.774/2008;

III – Ao Devedor:

¹ Considera-se descumprida a carga horária prevista na alínea “e” do artigo 1ª sempre que o devedor faltar, chegar atrasado ou não permanecer no trabalho por mais de 02 (dois) dias na semana.

a) Atender, dentro do prazo fixado, a convocação da Fundação UnirG para fazer a opção pelo pagamento da obrigação em prestação de serviço em jornada mínima de 4 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira, conforme a conveniência da Instituição.

b) Cumprir a jornada estabelecida no Instrumento Contratual, bem como os horários de entrada e saída, bem como submeter-se ao sistema de controle de jornada imposto pela Administração ou pelo Departamento a que estiver vinculado.

Art. 2º. O instrumento de contrato deve conter, no mínimo:

a) Indicação do cargo em que os trabalhos serão prestados, com indicação do valor da hora considerada no nível I, classe A;

b) Reprodução das atribuições fixadas pela lei que institui os regramentos do cargo;

c) disposição de que as faltas não justificadas serão descontadas;

d) Critérios para justificativa de faltas e aceitabilidade de atestados;

e) A carga horária a ser praticada pelo devedor, com indicação clara do número de horas a serem prestadas, dos dias e hora de entrada e saída, bem como o dia do cumprimento integral da obrigação;

f) hipóteses de rescisão do instrumento de contrato;

Art. 3º. Disposições Finais

a) O Controle de Jornada dos trabalhos tratados pela presente Portaria será feito pelo Gestor do Departamento a que o devedor estiver vinculado;

b) Todas as faltas não justificadas deverão ser descontadas;


c) O Gestor do Departamento a que o devedor estiver atuando somente poderá atestar o tempo em que o servidor estiver presente no Departamento, devendo anotar atrasos e saídas ocorridas durante o expediente.

d) O Instrumento de Contrato será rescindido se o devedor faltar ou deixar o posto de trabalho por mais de 02 (duas) vezes na mesma semana ou faltar ou deixar o posto de trabalho em mais de 01 (uma) semana, seguidas ou não.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Fundação UNIRG, aos _____ dias do mês de _____ de 2016.



Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto nº. 013/2013